



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## **PORTARIA SJMG-SECJEF 4/2022**

Retifica a Portaria SECJEF 03/2022 e dispõe sobre a organização da Secretaria Única dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Belo Horizonte e, sobre a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório pelo Diretor de Secretaria e demais servidores lotados na unidade.

A Juíza Federal ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS, **Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios que norteiam o sistema de prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais e a necessidade de se estabelecerem regras de funcionamento, padronização, uniformidade e planejamento estratégico para o trâmite dos processos no âmbito deste Juízo, com o objetivo de imprimir maior celeridade processual;

CONSIDERANDO que conforme o princípio da instrumentalidade processual, o processo serve de mero instrumento para a satisfação do direito material;

CONSIDERANDO o grande número de processos em tramitação e o pequeno número de servidores lotados na Secretaria Única dos Juizados Especiais Federais na Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO que os servidores da Justiça podem receber delegação para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório, conforme dispõem o art. 152, VI, e o art. 203, § 4º, do CPC;

CONSIDERANDO que cabe ao juiz titular editar ato para regulamentar a delegação de competência para a prática de atos meramente ordinatórios, na forma do art. 152, VI, § 1º, do CPC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que a Secretaria Única do JEF- SSJ/BH será dividida nos setores de Seção de Processamento e Procedimentos Diversos - SEPOD, Seção de Informações Processuais - SEINP, Seção de Atividades Destacadas - SAD e Seção de Suporte Administrativo - SESUD.

Art.2º Os atos e rotinas referentes a bloqueios diversos (BACENJUD,RENAJUD,SISBAJUD,etc), conferência de RPVs e agendamento e gestão das

audiências deverão ser realizados nas varas-gabinetes tendo em vista serem atos atinentes diretamente aos magistrados ou aos servidores de sua estrita confiança.

Art3º A Secretaria Única do JEF- SSJ/BH, independentemente de despacho, mediante atos ordinatórios ou por meio de certidões, poderá praticar os atos processuais abaixo identificados, desde que não possuam caráter decisório:

I) a intimação da parte interessada para, no prazo de 15 dias: (verificar se o prazo será esse ou menor)

a) apresentar instrumento de mandato judicial, bem como outros documentos necessários à instrução da petição inicial;

b) esclarecer divergência entre a qualificação constante da petição inicial e os documentos que a instruem;

c) informar se deseja renunciar ao valor excedente a 60 salários mínimos;

d) se manifestar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria, sobre RPV expedida e sobre o laudo pericial ou qualquer documento novo que venha a ser apresentado nos autos;

e) se manifestar sobre requerimento de habilitação no polo ativo da relação processual em sucessão ao autor falecido;

f) se manifestar sobre requerimento de habilitação no polo passivo da relação processual em processos cujo objeto seja pensão por morte;

g) se manifestar sobre questão preliminar ou prejudicial de mérito arguida em contestação;

h) se manifestar sobre as cartas, ofícios e mandados devolvidos sem comprovação do recebimento ou com certidão negativa do oficial de justiça;

i) apresentar contrarrazões, quando apresentado recurso tempestivo pela parte sucumbente.

II) intimação da parte contrária para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto em face de sentença.

III) intimação da parte contrária para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre embargos de declaração.

Art. 4º Transitada em julgado a sentença ou acórdão proferido pela Turma Recursal, no caso de procedência do pedido deduzido na petição inicial, a Secretaria Única do JEF - SSJ/BH deverá:

a) iniciar a execução de sentença independentemente da intimação da parte autora em razão da ausência de interesse para interposição de recurso;

b) instar a parte vencida para cumprir a obrigação imposta no título judicial;

c) no caso de pagamento de prestações vencidas, intimar a parte sucumbente para elaborar a respectiva planilha de cálculo no prazo de 15 dias;

d) intimar a parte vencedora para, naquele mesmo prazo, se manifestar sobre o cálculo apresentado e exibir eventual contrato de prestação de serviços advocatícios;

e)havendo impugnação aos cálculos, abrir vista à parte que os elaborou.

Art. 5º Fica determinada à Secretaria Única do JEF – SSJ/BH, independentemente de despacho, através de atos ordinatórios, a prática dos atos de mero expediente necessários ao desenvolvimento regular do processo, na forma abaixo:

a)ao analisar a petição inicial, obedecidos os pressupostos do art. 319 do CPC, a secretaria poderá citar eletronicamente o réu;

b)reiterar ofícios e intimações não respondidas nos prazos fixados; expedição de novo mandado, carta ou ofício, na hipótese de o interessado fornecer novo endereço para respectiva diligência;

c)concessão de vista de autos, na forma da lei, à Defensoria Pública da União e ao Ministério Público Federal;

d)reiterar a citação e intimação, na hipótese de mudança de endereço da parte indicada, quando houver sido juntado novo endereço nos autos;

e)requisitar do INSS cópia de processo administrativo, relatório Prisma, laudo de perícia médica administrativa e demais documentos administrativos necessários à instrução processual;

f)substituir perito, por outro de mesma especialidade, sempre que aquele anteriormente nomeado não possuir agenda disponível ou se julgue impedido de realizar a perícia;

g)receber recursos em ambos os efeitos,exceto quando houver antecipação de tutela ou medida cautelar concedida, hipótese em que o recurso será recebido apenas no efeito devolutivo;

h)remeter processos para a Turma Recursal; redistribuir o processo para a Subseção respectiva, quando a parte autora declarar residir em Município sede de Vara Federal.

i)expedir RPV/Precatório, havendo anuência do credor com o valor informado pela parte sucumbente;

j)aplicar suspensão no sistema processual nos casos em que o processo esteja aguardando devolução de carta precatória ou pagamento de requisitório;

k)arquivar os autos, quando não houver impugnação em relação ao cumprimento da obrigação ou ao depósito de RPV/Precatório;

l)arquivar os autos no caso de sentença transitada em julgado, cujo pedido tenha sido julgado improcedente.

Art. 6º Além dos atos acima arrolados, fica delegada à Secretaria Única do JEF- SSJ/BH a prática de outros atos de mero expediente, sem caráter decisório, sempre que viável ao célere andamento do processo e desde que não haja dúvida na medida a ser aplicada.

Art. 7º Considerando que o acervo da Secretaria Única do JEF – SSJ/BH decorre da reunião de processos das extintas 1ª,2ª,28ª,29ª,30ª,31ª,32ª,33ª e 34ª Varas JEF, todos os procedimentos e atos processuais adotados pelas Varas originárias, decorrentes de Portarias de regulamentação de serviços em âmbito interno,estão convalidados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ana Paula Rodrigues Mathias**  
Coordenadora dos Juizados Especiais Federais  
Subseção Judiciária de Belo Horizonte

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues Mathias, Juiz Federal**, em 15/09/2022, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0044349** e o código CRC **91F564D4**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG  
0000403-47.2022.4.06.8001

0044349v5